



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.482/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.482/06 DE 28 DE JUNHO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores, em atividade ou aposentado, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, espetáculos artísticos, eventos culturais, shows, eventos esportivos, festas populares e todo o mais que possibilite acesso a cultura, esporte, lazer e entretenimento, no município de Sorriso.

Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - O atestado da condição de professor da rede de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio de apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente, (Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Estado de Educação) ou por meio do contra-cheque com carteira de identidade.

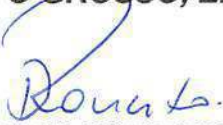
Art. 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá e fará constar na entrada de todos os eventos citados no capítulo primeiro, em local visível, cartaz informativo dos benefícios desta Lei, além de dar ampla publicidade e divulgação desta Lei.

Art. 4º - Ao expedir alvará de funcionamento para qualquer evento citado no primeiro artigo desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2.006.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2006

DATA: 20 DE JUNHO DE 2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores, em atividade ou aposentado, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, espetáculos artísticos, eventos culturais, shows, eventos esportivos, festas populares e todo o mais que possibilite acesso a cultura, esporte, lazer e entretenimento, no município de Sorriso.

Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º. O atestado da condição de professor da rede de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio de apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente, (Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Estado de Educação) ou por meio do contra-cheque com carteira de identidade.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fornecerá e fará constar na entrada de todos os eventos citados no capítulo primeiro, em local visível, cartaz informativo dos benefícios desta Lei, além de dar ampla publicidade e divulgação desta Lei.

Art. 4º. Ao expedir alvará de funcionamento para qualquer evento citado no primeiro artigo desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

05-06-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

PROJETO DE LEI Nº 056/2006

DATA: 01 DE JUNHO DE 2006.

DATA: 05 JUN. 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASAS DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 12 JUN. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 9 JUN. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação —	() Fav. () Contra () abst
Votação única —	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

MARIDA SAVI - PSB, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos professores, em atividade ou aposentado, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, espetáculos artísticos, eventos culturais, shows, eventos esportivos, festas populares e todo o mais que possibilite acesso a cultura, esporte, lazer e entretenimento, no município de Sorriso.

Parágrafo Único- A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º. O atestado da condição de professor da rede de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio de apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente, (Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Estado de Educação) ou por meio do contra-cheque com carteira de identidade.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fornecerá e fará constar na entrada de todos os eventos citados no capítulo primeiro, em local visível,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

cartaz informativo dos benefícios desta Lei, além de dar ampla publicidade e divulgação desta Lei.

Art. 4º . Ao expedir alvará de funcionamento para qualquer evento citado no primeiro artigo desta Lei, a Prefeitura Municipal informará ao solicitante da obrigatoriedade a que estará submetido.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2006.

MARILDA SAVI
Vereadora - PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo proporcionar aos professores do ensino público de todos os níveis do município de Sorriso, acesso mais barato a eventos culturais, esportivos, de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função do educador.

Já temos leis semelhantes garantindo acesso facilitado aos alunos da rede pública, todavia, ampliá-los para o corpo docente, além de beneficiá-los ainda mais indiretamente, propiciaremos aos educadores uma gama de experiência atualizada.

A Lei é direcionada principalmente para que os educadores possam ter acesso mais facilitado e possam aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a mostras culturais, filmes, enfim.

MARILDA SAVI
VEREADORA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 56/2006, de iniciativa do Poder Legislativo, cuja sumula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTO E/OU CASAS DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Salvo melhor juízo, essa assessoria entende que se trata de uma situação onde predomina o princípio da *predominância do interesse local*.

Não estaria invadindo a competência da esfera federal, haja vista, a Constituição prevê a chamada competência



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: *interesse local*.

Pois bem, no caso em tela, a própria Constituição Federal presume, no art. 30 I, a *existência de interesse local*, legitimados da atuação do Município.

Ainda, considerando que esta Casa de Lei abriu um precedente aprovando a Lei 362/1994, a qual concede o mesmo benefício ao aluno matriculado nas escolas regularmente estabelecidas.

Diante disso, essa assessoria entende que o presente projeto de lei é passível de deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 07 de junho de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 362/94.

DATA: 14 DE JUNHO DE 1.994.

SÚMULA: CONCEDE AOS ESTUDANTES, BENEFÍCIOS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos estudantes matriculados em escolas regularmente estabelecidas, fica assegurado um desconto de 50% (Cinquenta por cento), na aquisição de ingresso para espetáculos e apresentações ao Poder Público Municipal, localizados em qualquer parte do Município.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios instituído por esta Lei, o estudante deverá portar carteira de identidade estudantil expedida pela Entidade Representativa da Classe (Diretório Central de Estudantes, Associação Matogrossense de Estudantes Secundaristas, Grêmios Estudantis e Similares).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE JUNHO DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

JAIR FRASSON
Chefe de Gabinete

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0110/2006

DATA:12/06/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 056/2006 EXECUTIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASA DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Adevanir P. da Silva

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º056/2006, que tem como súmula. Dispõe sobre concessão de 50% (Cinquenta por cento) do valor cobrado para ingressos em estabelecimentos E/Ou casa de diversão para professores e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Membro

Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 024/2006

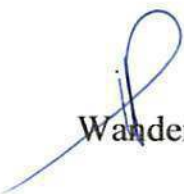
DATA: 12/06/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 056/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR COBRADO PARA INGRESSOS EM ESTABELECIMENTOS E/OU CASA DE DIVERSÃO PARA PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Adevanir P. da Silva

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 056/2006, que tem como súmula: Dispõe sobre concessão de 50% (Cinquenta por cento) do valor cobrado para ingressos em estabelecimentos E/Ou casa de diversão para professores e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Membro


Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc